



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA BOLSA DE PÓS-DOCTORADO
EDITAL FAPES/CAPEs Nº 10/2018 BOLSA DE FIXAÇÃO DE DOUTORES (PROFIX)**

Edital 03/2018

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação do Centro de Educação da Universidade Federal do Espírito Santo informa a abertura de inscrições para o pleito de três (03) Bolsas de Estudos para estágio pós-doutoral; com implementação a partir de 15 de agosto de 2018.

Do objeto

Artigo 1º- Trata o presente edital de processo seletivo para 3 bolsas de Pós-Doutorado, no âmbito do Edital Fapes/Capes nº 10/2018 (Bolsa de Fixação de Doutores – PROFIX).

Artigo 2º- A duração máxima da bolsa é de até 36 meses. De acordo com o Regimento do PPGE/CE/UFES, haverá avaliações periódicas de 12 em 12 meses, ouvidos o supervisor e a comissão de auto-avaliação do programa, que recomendarão ou não a renovação da bolsa.

Artigo 3º- O valor mensal da bolsa é de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), com dotação suplementar de até R\$ 20.000,00 para despesas de custeio para cada projeto.

Dos requisitos para o(a) candidato(a)

Artigo 4º- São requisitos para a candidatura:

- I) Possuir título de Doutorado em Educação reconhecido pelo MEC e pela Capes nos termos da lei;
- II) Ter obtido o título de doutor há, no máximo, 10 (dez) anos até a data de contratação da bolsa;
- III) Ter currículo cadastrado e atualizado há no máximo 3 meses na Plataforma Lattes;
- IV) Ter o aceite escrito de um(a) supervisor(a) do quadro permanente do PPGE/CE/UFES;
- V) Não possuir atividade remunerada de qualquer natureza, eventual ou não, na data de contratação da bolsa e durante sua vigência;
- VI) Não acumular a percepção do benefício com qualquer outra modalidade de bolsa da Fapes, Capes, CNPq ou de outra agência de fomento, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada na data de contratação da bolsa e durante a sua vigência;
- VII) ser residente no estado do Espírito Santo na data de contratação da bolsa e durante a sua vigência;
- VIII) não ser aluno(a) em programa de residência médica;
- IX) não ser aposentado(a);
- X) se estrangeiro(a), possuir visto no país que permita sua permanência e atuação na data de contratação da bolsa;
- XI) estar adimplente junto à Fapes e à Capes;
- XII) Estar adimplente junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça Trabalhista (as certidões deverão ser apresentadas no ato da indicação do candidato selecionado à Fapes).



Dos requisitos para o(a) supervisor(a)

Artigo 5º- São requisitos para a supervisão das bolsas PROFIX:

- a) Ser professor(a) permanente do PPGE/CE/UFES, em exercício;
- b) Estar adimplente com suas obrigações junto à Capes e à Fapes;
- c) Estar adimplente com suas obrigações junto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e à Justiça Trabalhista.

Parágrafo Único: Não poderá ser indicado como supervisor qualquer integrante da Comissão deste Processo Seletivo.

Das Inscrições

Artigo 6º- As inscrições serão realizadas no período de **11 de julho a 06 de agosto de 2018** exclusivamente por e-mail.

Artigo 7º- Os(as) candidatos(as) deverão encaminhar (por e-mail próprio) correspondência para o endereço profixppgeufes@gmail.com, contendo todos os documentos listados abaixo, digitalizados em formato PDF e nomeados pelo sobrenome do candidato junto com a referência ao documento.

- I) Carta endereçada à Coordenação do Programa apresentando a candidatura, na qual sejam explicitadas as razões da escolha do PPGE/CE/UFES, para a realização do estágio pós-doutoral;
- II) Projeto de pesquisa que se enquadre em uma das quatro linhas que integram o PPGE/CE/UFES, a saber: Docência, Currículo e Processos Culturais; Educação e Linguagens; Educação Especial e Processos Inclusivos; e Educação, Formação Humana e Políticas Públicas.
- III) Carta de aceite da supervisão do projeto emitida e assinada por um(a) dos(as) professores(as) permanentes do PPGE/CE/UFES, com justificativa fundamentada na coerência entre o projeto do/a candidato/a e a linha de pesquisa do/a supervisor/a;
- IV) *Currículo Lattes* atualizado;
- V) Comprovantes da produção intelectual dos últimos 5 (cinco) anos;
- VI) Versão eletrônica da tese de doutorado ou indicação, no corpo do e-mail, do *link* da tese no Portal de Teses e Dissertações da Capes ou na página do Programa por onde se doutorou;
- ~~VII~~ Cópia dos diplomas de graduação, mestrado e doutorado. Caso a defesa de doutorado tenha ocorrido há menos de um ano da data limite para inscrição, poderá ser apresentada a ata da defesa
- VIII) Se estrangeiro residente no Brasil, passaporte e cópia do visto de permanência.

§ 1º - Serão aceitos diplomas emitidos no exterior desde que acompanhados da comprovação de que foram devidamente reconhecidos por IES brasileira autorizada pelo MEC.

§ 2º - Em hipótese alguma serão aceitos documentos em desacordo com as exigências fixadas neste edital. A omissão e/ou falseamento de informações ou documentos obrigatórios pelo(a) candidato(a) implicará no imediato indeferimento de sua inscrição ou na exclusão do edital a qualquer tempo.



§ 3º - Certificados, declarações, comprovantes, cartas de apresentação ou quaisquer outros documentos que não foram listados neste edital não deverão ser encaminhados, tendo em vista que não serão avaliados.

§ 4º - Documentos em outro idioma que não o português deverão ser entregues acompanhados da tradução.

§ 5º - Não será aceita a inclusão e/ou substituição de documentos após a confirmação da solicitação de inscrição.

Artigo 8º - O projeto, com no máximo 15 laudas (entre os itens II e X), deverá conter os seguintes itens:

- I. capa;
- II. resumo;
- III. caracterização do problema;
- IV. objetivo(s);
- V. abordagem teórico-metodológica;
- VI. revisão bibliográfica;
- VII. resultados esperados;
- VIII. cronograma de atividades;
- IX. riscos e dificuldades;
- X. potencial da pesquisa para o desenvolvimento da IES e para a formação de recursos humanos no Espírito Santo;
- XI. orçamento exclusivo para a realização do projeto, contendo apenas despesas de custeio, nos termos do item 5.2.3 do Edital Fapes/Capes n. 10/2018.

Artigo 9º- A Secretaria do PPGE/CE/UFES enviará aos(às) candidatos(as) mensagem confirmando o recebimento da solicitação de inscrição. A conferência da documentação encaminhada, no entanto, será feita somente após o encerramento das inscrições. Caso a documentação encaminhada por um(a) candidato(a) esteja incompleta e/ou fora das normas exigidas, a inscrição será indeferida.

Do Processo Seletivo

Artigo 10- A seleção dos bolsistas será composta pelas seguintes etapas:

- a) avaliação do mérito técnico-científico do projeto a ser executado pelo(a) candidato(a);
- b) análise da produção técnico-científica do(a) candidato(a) nos últimos 5 (cinco) anos;
- c) avaliação do impacto e interesse da atuação do(a) candidato(a) à bolsa para o PPGE/CE/UFES e para o estado do Espírito Santo;
- d) adequação do projeto à área de formação do(a) candidato(a), à área de atuação do(a) supervisor(a) e às linhas de pesquisa do PPGE/CE/UFES.

§ 1º - A nota final do(a) candidato(a) resultará da soma das notas da avaliação do projeto de pesquisa (Quadro 1) e do Currículo Lattes (Quadro 2).

§ 2º - Havendo empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

- a) nota maior no projeto;
- b) pontuação maior na produção técnico-científica;
- c) maior idade do candidato.

Artigo 11 - Avaliação das etapas será feita pela Comissão do Processo Seletivo e considerando os



seguintes aspectos:

QUADRO 1 60 PONTOS	
Critérios	Pontuação
Vinculação das atividades do projeto de pesquisa com os objetos de estudo, enfoques e/ou abordagens teóricas de um dos grupos de pesquisa cadastrados no CNPq, coordenados por um dos professores do PPGE/CE/UFES.	20 pontos
Avaliação do mérito técnico-científico do projeto a ser executado pelo(a) candidato(a), incluindo a coerência das metas, a metodologia, a viabilidade do orçamento e do cronograma físico-financeiro;	20 pontos
Relevância do projeto para o PPGE/CE/UFES e para o Espírito Santo: possibilidades de nucleação, internacionalização, inserção social e produção científica qualificada.	20 pontos

QUADRO 2 40 PONTOS			
PRODUÇÃO CIENTÍFICA			
Item	Especificação	Pts/unit	Pts/max.
1	Trabalhos completos publicados em anais de eventos	1,0 (até 4)	4,0
3	Artigos científicos publicados em periódicos com Qualis A1 a B2	4,0 (até 4)	16,0
4	Capítulos de livros publicados em editora com corpo editorial	2,5 (até 4)	10,0
5	Livros publicados em editora com corpo editorial	4,0 (até 2)	8,0
6	Resenhas em periódicos em editora com corpo editorial	1,0 (até 2)	2,0
Total:			

Da Divulgação dos Resultados

Artigo 12 – As etapas de inscrições, divulgação de resultados, interposição de recursos, respostas aos recursos e de indicação dos bolsistas à FAPES, seguirão o calendário abaixo:

DATA	EVENTO	HORÁRIO
11/07 a 06/08/2018	Inscrições	Até às 23:59h
08/08/2018	Divulgação dos Resultados	Até às 17:00h
09 e 10/08/2018	Recursos	Até às 17:00 h
12/08/2018	Resposta aos recursos e Resultado Final	Até às 13:00 h
13/08/2018	Indicação dos bolsistas à Fapes	Até às 17:00h

§ 1º - Para ser considerado aprovado no processo seletivo o candidato deverá obter nota mínima de 60,0 (sessenta pontos) na nota final.

§ 2º - Os resultados serão divulgados na página do PPGE/CE/UFES e no quadro de avisos da Secretaria.

§ 3º- Eventuais recursos deverão ser interpostos junto à banca de seleção.

Da Banca de seleção

Artigo 13- A Banca será constituída pelos professores/as: Ana Carolina Galvão Marsiglia; Marcelo Lima; Maria Amélia Dalvi; Rogerio Drago.

Das Disposições Gerais

Artigo 14- No decorrer do processo seletivo, o PPGE/CE/UFES reserva-se o direito de exigir de qualquer candidato(a) a apresentação da respectiva documentação original no todo ou em parte. Caso seja constatada alguma irregularidade na documentação apresentada, o(a) candidato(a) terá sua candidatura invalidada.

Artigo 15- O PPGE/CE/UFES não se responsabiliza por eventuais problemas operacionais decorrentes de sobrecarga ou inconsistência no sistema de transmissão de dados pela Internet.

Artigo 16- O calendário de início da bolsa Profix é atribuição da FAPES, devendo o candidato atender aos critérios e prazos estabelecidos por essa agência de fomento.



Artigo 17-O não atendimento aos prazos estabelecidos pela FAPES, autoriza o PPGE/CE/UFES a convocar os candidatos suplentes na ordem de classificação.

Artigo 18- O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Artigo 19- Os casos omissos serão resolvidos pela Banca de Seleção e pela Coordenação do PPGE/CE/UFES.

Eliza Bartolozzi Ferreira
Coordenadora Geral